

LEI Nº 443

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, para execução de reparos no prédio da Escola Normal Secundária, professor Cleto da Silva, situado a rua Anchieta s/nº, nesta cidade de Jundiáí do Sul, na importância de Cr\$ 100.788,00 (Cem mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a suportar, à conta de recursos próprios do município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$100.788,00 (cem mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 25 de Julho de 1978


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal